

Hospital deve se abster transfusões de sangue em religioso

A Resolução 1.995/2012 do Conselho Federal de Medicina, em acordo com seu médico, pode escolher os procedimentos.

Esse foi o entendimento da juíza Maria de Lourdes Toledo de Belo Horizonte, para deferir um pedido de tutela hospital interrompa as transfusões de sangue feitas paciente.

Conforme consta nos autos, o hospital admitiu que o paciente inconsciente há duas semanas em estado de choque agudo do miocárdio, tendo sido internado no hospital para ser submetido a uma cirurgia cardíaca.

Por causa de sua religião, a família apresentou um documento com diretrizes para tratamento de saúde e recusou transfusões de sangue.

Vontade soberana

O julgador, em sua decisão, respeitou a vontade do paciente ter apresentado as diretrizes de vontade ao hospital, recusando de maneira clara as transfusões de sangue.

Neste contexto, levando-se em conta que tal recusa também a legislação médica correspondente a transfusões (Resolução 1995/2012), nesta estreita via de cognição, estou que a autora, ao menos até que conste dos autos informações técnicas, da impossibilidade de tratamento alternativo requerente, como aquele exposto nos documentos que a autora apresentou, escreveu o juiz.

O paciente foi representado por sua família, a advogada do Sr. João da Silva Oliveira.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 5148988-26.2024.8.13.0024

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jul-05/hospital-deve-se-abster>